

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
ATA DE REGISTRO DE PRECO	04/03/2024		04/03/2024 10:57	2024/247722
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	SOLICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	ARP 002_2023 - 2ª Solicitação			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	26, 28			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/247722>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024/MPC-PA**  
**Processo Administrativo nº 2024/247722**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024-MPC/PA,  
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MSS MÓVEIS  
CORPORATIVOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, conforme a Portaria de designação nº 082/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.731, de 04 de março de 2024, e de outro lado, a empresa **MSS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.347.346/0001-97, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Augusto Souza Santos devidamente qualificado conforme nos autos processuais, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP-MPC/PA que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2023/MPC/PA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de mobiliários conforme relação abaixo:

<b>LOTE 01 - CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO</b>					
1	CADEIRA DIRETOR - encosto telado espaldar médio	un.	1.184,45	<b>4</b>	4.737,80
3	POLTRONA PRESIDENTE – encosto telado, espaldar alto e apoio de cabeça	un.	1.570,19	<b>1</b>	1.570,19
<b>Valor Total Lote 01</b>					<b>6.307,99</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.1. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.3. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 6.307,99 (seis mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos)**.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao*



*contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. *Quando for o caso*, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores  
– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - 13.1.1. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
  - 13.1.2. Natureza da Despesa: 44.90.52.00
  - 13.1.3. Fonte de Recurso / Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
- 13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 25 de março de 2024.

---

Cláudia Guerreiro Salame  
**SECRETÁRIA**  
Contratante

---

Marcelo Augusto Souza Santos  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
Contratada

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### Portaria nº 134/2024-MPC/PA

Dispõe sobre as atribuições cometidas e delegadas ao Subprocurador-Geral de Contas e ao Secretário do Órgão pelo Procurador-Geral de Contas. O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), estabelece, em seu art. 4º-A, que o Subprocurador-Geral de Contas, além de substituir o Procurador-Geral de Contas, exercerá as funções e atribuições que lhe forem por este delegadas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 09/1992 estatui, ainda, em seu art. 23, as atribuições de competência do Secretário do Órgão, dentre as quais as de executar os serviços compatíveis ou decorrentes de sua função determinados pelo Procurador-Geral de Contas, bem assim de ordenar, por delegação, a execução de despesas, ex vi dos incisos VIII e IX de referido dispositivo; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio), que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas; CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é instrumento de descentralização administrativa, com reconhecido intuito de assegurar maior racionalidade e celeridade à gestão;

#### RESOLVE:

Art. 1º COMETER, ao Subprocurador-Geral de Contas, o exercício das atribuições de Secretário do Colégio de Procuradores de Contas e de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Art. 2º DELEGAR, ao Subprocurador-Geral de Contas, os atos de gestão declaratórios e decisórios relativos aos membros do Órgão, especialmente: I – Averbação e contagem de tempo de serviço, gozo e conversão de férias, licenças e demais afastamentos; II - Substituição e acumulação de procuradorias e funções; III - Escalas de trabalho, férias, sobreavisos e plantões; IV – Prevenções, conexões, continências, suspeições, impedimentos e conflitos de atribuições. Art. 3º DELEGAR, ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, atribuições para praticar atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro, não abrangidos pela delegação ao Subprocurador-Geral de Contas de que trata o art. 2º, bem assim de ordenar a execução de despesas do Órgão, resguardada a competência protocolar e legal específica do Procurador-Geral de Contas disposta no art. 12 da Lei Complementar nº 09/1992 e em outros diplomas. Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 030/2023-MPC/PA e nº 031/2023-MPC/PA, de 23/01/2023 e nº 315/2023-MPC/PA, de 15/06/2023. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/02/2024. Belém/PA, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente STEPHENSON OLIVEIRA VICTER Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1055793

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### Portaria Nº 31/2024/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2024/247722)

Designa fiscais de Contrato Administrativo A Secretária, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 376/2023/MPC-PA. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, matrícula nº 200084, no seu impedimento, o servidor MARCELO CARDOSO NAGANO, matrícula nº 200288, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 09/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001/50) e MSS Móveis Corporativos Ltda (CNPJ 48.347.346/0001-97), para aquisição de mobiliário. Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV) Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V) Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII) Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA 26 de março de 2024. Cláudia Guerreiro Salame Secretária

Protocolo: 1055656

#### Portaria Nº 30/2024/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2023/324514)

Designa fiscais de Contrato Administrativo A Secretária, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 376/2023/MPC-PA. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, matrícula nº 200020, no seu impedimento, a servidora GIOYA KARINA CATE TETE BRASIL, matrícula nº 200194, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 08/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001/50) e K R G Bento Eireli (CNPJ 18.932.464.0001-00), para contratação de confecção de bandeiras Brasil.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV) Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V) Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII) Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA 26 de março de 2024. Cláudia Guerreiro Salame Secretária

Protocolo: 1055649

#### Portaria Nº 29/2024/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2023/324514)

Designa fiscais de Contrato Administrativo A Secretária, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 376/2023/MPC-PA. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, matrícula nº 200020, no seu impedimento, a servidora GIOYA KARINA CATE TETE BRASIL, matrícula nº 200194 para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 07/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001/50) e H de F Pires Serviços Ltda (CNPJ 18.655.861.00001-73), para contratação de confecção de bandeiras do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;



III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;  
 IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;  
 V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;  
 VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;  
 VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.  
 Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.  
 Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belém/PA, 26 de março de 2024.  
 Cláudia Guerreiro Salame  
 Secretária

**Protocolo: 1055643****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 07/2024 – MPC/PA****Processo PAE: 2023/324514**

Modalidade de Licitação: Dispensa eletrônica nº 90003/2024 - MPC/PA  
 Partes: H DE F Pires Serviços Ltda (CNPJ 18.655.861.00001-73) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).  
 Objeto do Contrato: confecção de bandeiras do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).  
 Vigência: 27/03/2024 a 27/09/2024.  
 Valor do Contrato: R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.0000.01  
 Foro: Belém/Pará.  
 Data da assinatura: 26/03/2024.  
 Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária.

**Protocolo: 1055637****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 08/2024 – MPC/PA****Processo PAE: 2023/324514**

Modalidade de Licitação: Dispensa eletrônica nº 90003/2024 - MPC/PA  
 Partes: K R G Bento Eireli (CNPJ 18.932.464.0001-00) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).  
 Objeto do Contrato: confecção de bandeira do Brasil.  
 Vigência: 27/03/2024 a 27/09/2024.  
 Valor do Contrato: R\$ 3.728,90 (três mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.0000.01  
 Foro: Belém/Pará.  
 Data da assinatura: 25/03/2024.  
 Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária.

**Protocolo: 1055644****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 09/2024 – MPC/PA****Processo PAE: 2024/247722**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP-MPC/PA  
 Partes: MSS Móveis Corporativos Ltda, (CNPJ 48.347.346/0001-97) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).  
 Objeto do Contrato: aquisição de mobiliários.  
 Vigência: 26/03/2024 a 26/03/2025.  
 Valor do Contrato: R\$ 6.307,99 (seis mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos).  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000  
 Natureza da Despesa: 44.90.52  
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.0000.01  
 Foro: Belém/Pará.  
 Data da assinatura: 26/03/2024.  
 Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária.

**Protocolo: 1055654****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 10****Nº do Contrato: 10/2020**

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Copeiragem no prédio do MPC/PA, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.  
 Valor do Contrato: R\$ 187.305,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).  
 Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020

Identificador de autenticação: 047A21C.5EP7.889.721716D73AC0A77FA8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/247722 Anexo/Sequencial: 28

- TJPA (Pregão Eletrônico nº 044/TJPA/2019).  
 Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50 e Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: repactuação e reajuste de insumos.  
 Valor do Aditamento: R\$ 26.861,20 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).  
 Data de assinatura: 25/03/2024  
 Vigência do Aditamento: 30/10/2023 a 31/08/2024  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.37.00 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.  
 Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária.  
 1º Aditivo: 23/10/2020; R\$ 16.284,02 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);  
 2º Aditivo: 20/01/2021; R\$ 16.288,76 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);  
 3º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.063,73 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).  
 4º Aditivo: 13/08/2021; R\$ 17.063,73 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).  
 5º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.151,63 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).  
 6º Aditivo: 25/05/2022; R\$ 18.835,69 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)  
 7º Aditivo: 01/05/2023; R\$ 19.807,30 (dezenove mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos)  
 8º Aditivo: 25/08/2023; R\$ 21.061,86 (vinte e um mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).  
 9º Aditivo: 27/11/2023; R\$ 25.604,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos)

**Protocolo: 1055660****DIÁRIA****Portaria Nº 132/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/322979;  
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, matrícula n. 200223, para participar da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE DE CORREGEDORIAS EM 2024, e do ENCONTRO REGIONAL DE CORREGEDORIAS - NORTE E NORDESTE 2024, a serem realizados de 22 a 24 de abril de 2024, forma presencial, em Maceió/AL, 3,5 (três e meia) diárias, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.  
 Belém/PA, 26 de março de 2024.  
 Assinado eletronicamente  
 CLÁUDIA GUERREIRO SALAME  
 SECRETÁRIA DO MPC/PA

**Protocolo: 1055433****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****Portaria N.º 1866/2024-MP/PGJ**

Aplicação de Penalidade vinculada ao Processo n.º 082/2023-SGJ-TA, pelo descumprimento de obrigações fixadas na Ata de Registro de Preços n.º 17/2023-MPPA, cujo objeto e finalidade é o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System, resultado do Pregão Eletrônico n.º 004/2023-MPPA.  
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;  
 CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.479.496/0001-96, em sua atuação na Ata de Registro de Preços n.º 17/2023-MPPA, cujo objeto e finalidade era o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split system, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n.º 004/2023-MPPA, consubstanciado no Processo n.º 082/2023-SGJ-TA (Protocolo SIP n.º 10990/2023);  
 CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 018/2024-SGJ/MPPA, a Procuradora-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, informa a empresa a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pelo não cumprimento da obrigação, ensejando o cancelamento da ARP n.º 17/2023-MPPA, com fundamento no artigo 20, II, do Decreto n.º 7.892/2013 e subitem 4.1, II da mencionada ARP, oportunizando à empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa;  
 CONSIDERANDO a defesa prévia, protocolizada sob o n.º 3284/2024, onde, conforme o Parecer n.º 121/2024-ASS/JUR/PGJ, observa que a referida empresa não contesta os fatos reportados nos autos do Processo